

se proceda já a avaliação ordenada no Art. 4 do citado 97  
Decreto, para a qual deverão ser consultadas pessoas en-  
tendidas nellos: se deverá attender á quantidade das em-  
lumentas, grandera da lousmarca, sua riqueza, ou maior  
ou menor frequencia de contractos. Não desconheço  
que a avaliação está cheia de difficuldades, que im-  
possibilita a sua exactidão; porém a Lei deve ser  
cumprida, e as erros poderão ser emendados na  
Tabela Geral a que o mesmo Art. 4 manda proce-  
der. Não vejo necessidade de se reformar os De-  
cretos anteriores ao Decreto de 31 de Dezembro  
de 1836, porque sendo elles exarados pela forma  
indicada no principio deste officio, não contém  
a dispensa para as direitas serem pagas por  
discounto ou prestaçoes, nem alguma outra dis-  
posiçao que seja contraria ao Decreto de 31 de De-  
zembro; antes nada mais fizeram que expre neme-  
nte mencionar o prazo na Lei estabelecido para  
as encartes. Junta do exposto Vossa Magesta-  
de mandará o mais justo. Lisboa 25 de Fevereiro  
de 1837 - Offizante do Procurador Geral da  
Coroa - José de Cupertino de Aguiar Offizinte.

Idem de 4 de Fevereiro de 1837 a  
cerca das Papeis da Mesa da Irmandade  
da Santa Casa da Misericordia de Penafiel  
sobre os Estatutos da Collegiada e Hos-  
pital daquelle Cidade

Luzbora - Atestença que commetta os Legados

Pias da Misericordia de Penafiel, fez delle applica-  
cao para o estabelecimento e manutencao de hum novo  
Hospital, de que carecia a Villa, e para o augmento da  
Collegiada da mesma Misericordia, sem todavia ex-  
nar o numero das Capellães, que devia accrescer das  
antigas. A apparatusa e numerosa Collegiada, que  
se propoem, não pode deixar de ser danosa ao  
Hospital creado, impedir o seu augmento, e con-  
trariar o bem, que a humanidade deve esperar  
de tao util estabelecimento com hum unico  
Capellão que se augmento as antigas, enten-  
do que esta comprida a determinacao da senten-  
ca, e que a creacao deste deve ser authorizada  
por Vossa Magestade, a fim de que os rendim-  
entos destes legados não sejam distrahidos de ou-  
tras obras pias, em que a humanidade vai mais  
interessada - Parece-me portanto que, conhecido  
o numero das Capellães que a Misericordia tinha  
antes da sentença da commutacao, somente se lhe  
deve permitir a creacao de mais hum lugar, e q-  
ue esta conformidade podem ser approvadas as Es-  
tatutas juntas, com declaracao por vos de que as  
Questes Ecclesiasticas se nao as ordinarias, e de que  
a Misericordia ficara sujeito a toda a accao da  
Authoridade Publica Administrativo na forma  
das Leis, e gozará somente d'aquellas exempco-  
ens e privilegios, que pelas Leis Geraes estão con-  
cedidas a estabelecimentos de igual natureza, e  
que não forem contrarias ao sistema de Go-  
verno Representativo; Vossa Magestade

porém mandará o mais justo - Lisboa 25 de Fevereiro 98  
iro de 1837 - O Ajudante do Procurador Geral da Co-  
roa - José de Cupertino de Aguiar *Elletius*. *Jos. M. Lima*

Idem de 4 de Fevereiro de 1837 sobre  
requerimento das ex Capellães do  
Hospital de S. José, pedindo serem  
pagos pelo Hofre daquelle Reparti-  
ção dos respectivos vencimentos dura-  
nte o tempo que ali estiveram empre-  
gadas.

Luzbora - Sobre o incluso requerimento das Egre-  
sas Capellães e Confessores do Hospital de S. José,  
e delle ultimamente despedidas, tenho a honra de  
informar a Vossa Magestade, que em cumprimen-  
to da Portaria do Ministerio do Reino de 17 de  
Fevereiro do anno proximo passado, deixem elles  
ser pagos pelo sobredito Hospital de todo o tem-  
po, que nelle se empregaram em effectivo servi-  
ço; e que a obrigação do pagamento somente passa  
para a Fazenda Publica desde o momento em  
que cessou o serviço no Hospital, sem que por  
se obstar a Portaria de 1 de V. do mesmo anno, a  
qual exigindo a declaração do tempo atthe que se  
tinha pagos, não quiz indicar outro, que o do tra-  
balho no Hospital, pelo qual tinha direito a  
serem por elle satisfeitos; parece-me portanto  
que o requerimento das Sapp. mereca ser